



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, sábado, 2 de junho de 2007

Número 101

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.424, DE 1º DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 583/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)

Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES.

Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que compõem o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.425, DE 1º DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 227/06, do Vereador Ademir da Guia - PR)

Disponibiliza, nas repartições públicas municipais que especifica, para fins de consulta, o Diário Oficial da Cidade, a qualquer pessoa interessada.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As repartições municipais que prestam atendimento ao público deverão disponibilizar, para fins de consulta, o Diário Oficial da Cidade, a qualquer pessoa interessada, mediante prévia identificação.

Parágrafo único. A disponibilização a que se refere o "caput" deste artigo abrangerá apenas os exemplares relativos às 3 (três) últimas edições do Diário Oficial da Cidade.

Art. 2º O Executivo definirá, mediante decreto, as repartições municipais que disponibilizarão o serviço a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.426, DE 1º DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 686/06, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Denomina Praça Luiz Marcolino espaço livre público inominado situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Marcolino o espaço livre público inominado, situado na confluência da Rua João Teixeira Ramos com a Rua Francisco Soares (Setor 169 - Quadra 168), no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.407, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis do Município de São Paulo relativas às seguintes matérias:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VII - Contribuição de Melhoria;

VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;

X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;

XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;

XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.006, de 16 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

CAPÍTULO IV

Seção I	- Incidência	94 a 98
Seção II	- Sujeito Passivo	99
Seção III	- Cálculo do Imposto	100 a 105
Seção IV	- Arrecadação	106 a 113
Seção V	- Isenção	114 a 116
Seção VI	- Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos ..	117 a 119
Seção VII	- Disposições Gerais	120 a 124

CAPÍTULO V

Seção I	- Fato Gerador e Incidência	125 e 126
Seção II	- Local da Prestação e Contribuinte	127 a 130
Seção III	- Responsabilidade Tributária	131 a 141
Seção IV	- Base de Cálculo e Aliquotas	142 a 151
Seção V	- Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM	152 a 159
Seção VI	- Lançamento e Recolhimento	160 a 163
Seção VII	- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	164 a 168
Seção VIII	- Livros e Documentos Fiscais	169 a 175
Seção IX	- Declarações Fiscais	176 a 178
Seção X	- Arrecadação	179 a 181
Seção XI	- Infrações e Penalidades	182 a 191
Seção XII	- Microempresa	192 a 203
Seção XIII	- Isenções	204 a 208
Seção XIV	- Remissões e Anistias Concedidas em 2005	209 a 214
Seção XV	- Disposições Gerais	215 a 219

CAPÍTULO VI

- Incentivos Fiscais	220 a 267
----------------------------	-----------

TÍTULO II - DAS TAXAS

CAPÍTULO I

Seção I	- Incidência e Fato Gerador	268 a 277
Seção II	- Sujeito Passivo	278 a 280
Seção III	- Cálculo	281 a 288
Seção IV	- Lançamento	289
Seção V	- Inscrição	290 a 294
Seção VI	- Arrecadação	295 a 297
Seção VII	- Infrações e Penalidades	298
Seção VIII	- Isenções	299
Seção IX	- Disposições Gerais	300 a 305

CAPÍTULO II

Seção I	- Incidência e Fato Gerador	306 a 310
Seção II	- Sujeito Passivo	311 a 313
Seção III	- Cálculo	314
Seção IV	- Lançamento	315 a 317
Seção V	- Arrecadação	318 a 320
Seção VI	- Infrações e Penalidades	321
Seção VII	- Isenções	322 e 323
Seção VIII	- Disposições Gerais	324 a 330

CAPÍTULO III

Seção I	- Incidência	331 a 333
Seção II	- Sujeito Passivo	334
Seção III	- Cálculo da Taxa	335
Seção IV	- Lançamento de Ofício	336
Seção V	- Arrecadação	337 a 340
Seção VI	- Sanções e Procedimentos	341 a 352
Seção VII	- Serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos	353
Seção VIII	- Fator de Correção Social - "Fator K"	354 a 359

TÍTULO III

Seção I	- Incidência	360 a 362
Seção II	- Sujeito Passivo	363
Seção III	- Cálculo e Edital	364 a 366
Seção IV	- Lançamento	367 e 368
Seção V	- Arrecadação	369 a 373
Seção VI	- Disposições Finais e Isenções	374 a 376

TÍTULO IV

- DA COSIP	377 a 385
------------------	-----------

TÍTULO V

- DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	386 a 402
--	-----------

TÍTULO VI

- DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN	403 a 414
---	-----------

TÍTULO VII

- DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO, PROCESSO DE CONSULTA E DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS	
---	--

CAPÍTULO I

Seção I	- Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário	415 a 420
Seção II	- Da Formalização do Crédito Tributário	421 a 425
Seção III	- Das Incorrções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração	426 a 429

CAPÍTULO II

Seção I	- Do Processo Administrativo Fiscal	
Subseção I	- Normas Gerais do Processo	
Subseção II	- Dos Atos e Termos Processuais	430
Subseção III	- Dos Prazos	431
Subseção IV	- Da Vista do Processo	432
Subseção V	- Dos Impedimentos	433
Subseção VI	- Das Provas	434 a 438
Subseção VII	- Das Decisões	439 a 441
Seção II	- Das Disposições Comuns dos Procedimentos de Primeira e Segunda Instâncias	442 a 448
Seção III	- Do Procedimento de Primeira Instância	449 a 452
Seção IV	- Do Procedimento de Segunda Instância	
Subseção I	- Das Disposições Gerais	453 a 456
Subseção II	- Do Recurso Ordinário	457 a 460
Subseção III	- Do Recurso de Revisão	461
Subseção IV	- Do Pedido de Reforma de Decisão	462

CAPÍTULO III

Seção I	- Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal	
Seção II	- Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância	463
Seção III	- Do Conselho Municipal de Tributos	464 a 471
Seção IV	- Da Presidência e Vice-Presidência	472
Seção V	- Das Câmaras Reunidas	473 a 474
Seção VI	- Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares	475 a 478
Seção VII	- Da Representação Fiscal	479 e 480
Seção VIII	- Da Secretaria do Conselho	481
Seção IX	- Das Gratificações	482 e 483

Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.407, de 1º de junho de 2007

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Artigos

TÍTULO I - DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I - Imposto Predial

Seção I	- Incidência	1º a 6º
Seção II	- Cálculo do Imposto	7º a 10
Seção III	- Sujeito Passivo	11 e 12
Seção IV	- Lançamento	13 e 14
Seção V	- Descontos e Isenções	15 a 28
Seção VI	- Arrecadação	29 a 32

CAPÍTULO II - Imposto Territorial Urbano

Seção I	- Incidência	33 a 36
Seção II	- Cálculo do Imposto	37 e 38
Seção III	- Sujeito Passivo	39 e 40
Seção IV	- Lançamento	41 e 42
Seção V	- Descontos e Isenções	43 a 53
Seção VI	- Arrecadação	54 a 57

CAPÍTULO III - Disposições comuns relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano

Seção I	- Planta Genérica de Valores	58 a 79
Seção II	- Inscrição Imobiliária	80 a 84
Seção III	- Declaração de Atividades Imobiliárias	85
Seção IV	- Infrações e Penalidades	86 a 88
Seção V	- Restituição de Tributos Imobiliários	89
Seção VI	- Disposições Finais	90 a 93